



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que têm por escopo instituir o Auxílio Desabrigoamento com propósito de prestar assistência aos egressos dos sistemas de acolhimento mantidos pelo Município.

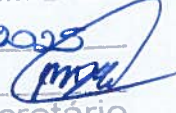
Atualmente existem cinco jovens acautelados na Casa de Passagem ou em Família Acolhedora que, ao adquirirem maioridade, serão automaticamente excluídos do amparo municipal.

Com essa proposta estamos criando uma ajuda financeira, destinada a custear as primeiras despesas desses egressos até normalização da vida em sociedade.

Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica das políticas públicas de amparo social, esperamos pronta acolhida à presente proposição.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 03 / 2025
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROJETO DE LEI Nº 68 / 2025.

Protocolo sob o nº 68

EM 11 / 03/25 / 15:23

Institui o Benefício Desabrigoamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mariana e dá outras providências.

Laércio Lopes

Art. 1º. Institui o Auxílio Desabrigoamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora vinculados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Será contemplado pelo Auxílio:

- I - Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;
- II - Egressos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º. São critérios para concessão do benefício Auxílio Desabrigoamento:

- I - Parecer emitido pela equipe técnica de referência dos serviços;
- III - Inscrição no Cadastro Único;
- III - Plano de Acompanhamento Técnico.

Art. 4º. O Auxílio Desabrigoamento tem como objetivo auxiliar no processo de reconstrução da vida dos egressos, contribuindo para o fortalecimento da independência e autonomia.

Art. 5º. O Auxílio Desabrigoamento será pago na conta do próprio egresso.

Art. 6º. O Auxílio Desabrigoamento será de um salário-mínimo vigente para cada egresso.

Art. 7º. O período de recebimento será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais por mais 3 (três) meses.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá manter acompanhamento ativo ao egresso ao longo de todo o período de recebimento do Auxílio Desabrigoamento.

Art. 8º. O Executivo editará normas complementares para gerenciamento do benefício, bem como os casos de suspensão do auxílio.

Art. 9º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Institui o benefício desabrigamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mariana e da outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 9

Descrição do Auxílio	Qtde	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual Apurado + Inflação 3,5%	2027: Impacto Anual Apurado + Inflação 3,5%
Bolsa Auxílio	5	1.518,00	7.590,00	68.310,00	70.700,85	73.175,38
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	-	68.310,00	70.700,85	73.175,38

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o benefício desabrigamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mariana e da outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2025 a 2027".

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base em 09 meses, período máximo previsto no PL para pagamento do auxílio. Foi levado à conta o valor do auxílio financeiro de R\$ 1.518,00, que é o valor atual do salário mínimo, conforme estipulado no Projeto de Lei. Foi utilizado a quantidade de 05 (cinco) auxílios que possivelmente serão pagos no ano, isso, pois, na exposição de motivos do PL consta informado que atualmente este é o quantitativo de beneficiários que existem no serviço de acolhimento institucional e no serviço da família acolhedora. Assim, temos a simples equação (5 beneficiários X 9 meses X 1.518,00 reais) e com isso projeta-se um impacto de R\$ 68.310,00 para 2025 (09 meses), conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, calculado novamente para 09 meses (tempo máximo que um beneficiário ficaria recebendo o auxílio) e acrescido de 3,5% que é a expectativa de inflação para o período, totalizando um impacto de R\$ 70.700,00.

E para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, alcançando um impacto de próximos R\$ 73.200,00, conforme aferido no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.318 - Gestão de Benefícios Eventuais", ação que já existe no orçamento vigente. Para atender a despesa no exercício vigente e em atenção ao que consta previsto no § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 68.310,00, suficientes para atender a despesa prevista neste PL estando alinhado ao impacto calculado para 2025.

Já para os exercícios seguintes - 2026 e 2027 - serão disponibilizados recursos suficientes na ação 2.318 para suportar as despesas projetadas para os referidos exercícios.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, uma vez que o auxílio financeiro em tela tem sua natureza da despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.48" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio orçamentário para a referida despesa vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 24 de Fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 24/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 794820/2025
Data do Bloqueio: 24/02/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.318 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Código reduzido: 266

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	24/02/2025		70.275,62	68.310,00	0,00	1.965,62

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE ABERTURA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DESABRIGAMENTO PARA EGRESSOS DO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.310,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa

..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025
Presidente Secretário